

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

(Processo Administrativo nº 20/2022)

EXCLUSIVO ME/EPP

(Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006)

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro - 18230-000, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, **JÚLIO CÉSAR BUSCARIOL**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de serviço comum de engenharia a ser executado de forma **INDIRETA**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos estabelecidos neste Edital, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, na Lei Complementar n° 123/2006, na Resolução Legislativa nº 298/2022¹, e na Lei nº 8.666/1993.

Data da sessão: 11 de agosto de 2022 (quinta-feira)

> Horário: 10:00 horas

> Valor Global limite: R\$ 41.668,00 (quarenta e um mil, seiscentos e

sessenta e oito reais)

> Prazo de Contratação: 18 (dezoito) meses, prorrogáveis conforme contrato.

> Local: Portal de Compras do Governo Federal -

https://www.gov.br/compras/pt-br

➤ Informações: Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço

¹ https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/resolucao/2022/30/298/resolucao-n-298-2022-dispoe-sobre-a-regulamentacao-de-normas-e-procedimentos-relativos-a-licitacao-na-modalidade-pregao-destinando-se-a-aquisicao-de-bens-e-servicos-comuns-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias?q=pregoeiro



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

supracitado, ou, juntamente ao **Pregoeiro**, Sr. Mateus Sidow de Campos (Portaria nº 42/2021, alterada pela Portaria 30/2022), pelo telefone (15) 3279-1483, ramal 203, das 11:45 às 18:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico rh@camarasma.sp.gov.br

➤ **Da publicidade:** o extrato deste Edital estará disponível no Diário Oficial do Estado de São Paulo (https://www.imprensaoficial.com.br/). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal: (https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação) e também no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória do cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos, visando à facilitação do acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Estima-se que o valor global desta licitação é de <u>41.668,00 (quarenta e um</u> <u>mil, seiscentos e sessenta e oito reais)</u>, referente ao objeto, nas formas e condições deste Edital e seus Anexos.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 2.2. O valor indicado como referência corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados conforme planilha de cotação prévia, realizada para efeito de estimar o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.
- 2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

01.122.0001.1150.4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/ por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância neste item poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão, <u>exclusivamente, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),</u> conforme o disposto no art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
 - 4.2.1. punidas, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a 2 (dois anos);
 - 4.2.2. declaradas inidôneas, e não foram reabilitadas, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/1993 e da Súmula 51 do TCESP;
 - 4.2.3. impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;



Estado de São Paulo

- 4.2.4. impedidas de licitar e/ou contratar com o Poder Público, em virtude de penalização e/ou sanção administrativa decorrente da Lei nº 9.605/98 (Lei das Infrações Ambientais);
- 4.2.5. reunidas em consórcio, em razão do pequeno vulto e baixa complexidade do objeto do certame;
- 4.2.6. as estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.2.7. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, ou liquidação. Serão aceitas as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial desde que apresente o plano de recuperação homologado,
- 4.2.8. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 4.2.10. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017
- 4.2.11. Que possua outros impeditivos legais de responsabilidade do licitante declarar.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. Por se tratar de licitação exclusiva para participação de ME e EPP, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Estado de São Paulo

- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade <u>fiscal</u> e <u>trabalhista</u>, será assegurado ao licitante vencedor **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, para apresentação da documentação regularizada, contado da data em que for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração (LC 123, art. 43, § 1º).
 - 5.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas** no art. 81 da Lei no 8.666/1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (L. 10.520, art. 4°, XXIII c/c LC 123, art. 43, 2°).
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor da Global Proposta,
 - 6.1.2. **Descrição do objeto**, contendo: as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência; inclusive marca e modelo do objeto.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade do preço, o valor global de **41.668,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)** desclassificando-se, ao final da fase de lances, as propostas com valor global superior a este limite (art. 40, X e 48, II da Lei Federal nº 8.666/93)



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

6.7. A apresentação da proposta implica, por si só, a aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e de seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o serviço nos seus termos, de forma adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação, substituição ou correção.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, <u>desclassificando</u> desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre <u>fundamentada</u> e <u>registrada</u> no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta <u>não impede o seu julgamento</u> <u>definitivo em sentido contrário</u>, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Estado de São Paulo

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Decreto 10.024/2019, art. 31, II e 33).
- 7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Estado de São Paulo

- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Por se tratar de licitação destinada exclusivamente à participação de ME/EPP, não haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.
- 7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
 - 7.22.1. no país;
 - 7.22.2. por empresas brasileiras;
 - 7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro **deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.24.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2** (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao valor de <u>41.668,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais)</u>.
- 8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);
- 9.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 9.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Estado de São Paulo

- 9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, será seguido o procedimento estabelecido para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação -econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 9.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 9.6.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 9.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 9.8. Em aplicação subsidiária do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, não será admitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da entrega das comprovações da habilitação.
- 9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.13. Habilitação jurídica:

9.13.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



Estado de São Paulo

- 9.13.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 9.13.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 9.13.3.1. Se a data registrada <u>no ato constitutivo</u> for **diferente** daquela constante como <u>"data do último arquivamento"</u> (ou equivalente) na ficha cadastral simplificada, deverá a licitante apresentar a ficha cadastral completa, para fins de comprovação da apresentação do ato constitutivo atualizado.
- 9.13.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.13.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.13.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.13.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.14. Regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei nº 8.666/93):

- 9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 9.14.4. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante (art. 29, III da Lei nº 8.666/93).
- 9.14.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 9.14.7.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

9.15. Qualificação Econômico-Financeira:

9.15.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

9.16. Qualificação Técnica:

9.16.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.16.2. **Da qualificação técnico-operacional:** deverá a licitante apresentar:

- a) Prova do registro ou inscrição da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, e
- b) 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, que comprove a execução de contrato que tenha como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

elevador, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

- 9.16.3. **Da qualificação técnico-profissional:** deverá a licitante apresentar Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Engenheiro Mecânico(s) responsável pelo serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, o Registro de Responsabilidade Técnica RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica TRT, relativo à execução instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador.
 - a) O responsável técnico acima citado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, **entendendo-se como** tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, <u>ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação</u>.
 - b) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.16.4. As licitantes, <u>quando solicitadas</u>, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços.



Estado de São Paulo

- 9.16.5. As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, <u>deverão apresentar</u> atestado de vistoria técnica assinado pelo servidor responsável.
 - a) O atestado de vistoria **poderá ser substituído** por **declaração** emitida pela licitante em **que conste**: o seu pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto e das peculiaridades à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.17. A licitante enquadrada como microempreendedora individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.
- 9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 9.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.19. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas)**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedor, para fins de pagamento.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

14. DA GARANTIA DO OBJETO 2

- 14.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, Il do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contatos da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.
 - 14.1.1. As demais disposições referentes à garantia estão discriminadas no Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

² Nota da Procuradoria Legislativa: esta garantia **não se confunde** com a garantia de <u>proposta</u> vedada pelo art. 5º, I da Lei 10.520/2022



Estado de São Paulo

- 15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Contrato, Anexo II deste Edital.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Se necessário, por eventual decurso de tempo, na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 15.6. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Por se tratar de entrega imediata de serviço, não haverá reajustamento em sentido geral do valor contratual.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato, Anexo II deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, Anexos I e II deste Edital, respectivamente.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. apresentar documentação falsa;



Estado de São Paulo

- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - 20.3.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
 - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - 20.3.4. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Contrato, Anexo II deste Edital.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, **pelo e-mail rh@camarasma.sp.gov.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo SP, CEP 18.112-220, direcionada ao Pregoeiro.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração. Também estarão publicadas no sítio oficial da Câmara Municipal.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Estado de São Paulo

- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.camarasma.sp.gov.br/licitação e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 22.12.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 22.12.2.ANEXO II Minuta de Termo de Contrato
 - 22.12.3. ANEXO III Fotos do local da instalação
 - 22.12.4. ANEXO IV Modelo de Atestado de Visita Técnica



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

22.13. Todas as comunicações referentes a este certame também serão disponibilizadas no site oficial da Câmara Municipal, na Seção "Licitação", além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

22.14. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

22.15. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo.

São Miguel Arcanjo xx, de xxxxxx de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente

Este Edital foi elaborado nos padrões do modelo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal).



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se ao fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos visando a facilitação do acesso do térreo ao primeiro pavimento do Prédio da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pela necessidade de adequação do espaço físico da Câmara para atendimento propício aos cidadãos e servidores com deficiência, promovendo ação contínua de acessibilidade física, atendendo assim às exigências dispostas nas Leis 10.098 de 19 de dezembro de 2000, Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 e Decreto Federal 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

A Lei Federal nº 10.098 criada em 2000, reforçou ainda mais o direito de ir e vir do cidadão portador de necessidades especiais, exigindo a instalação ou a adequação de equipamentos que promovam sua acessibilidade. Facilitar a locomoção de pessoas entre níveis, ou andares, é uma das principais funções dos equipamentos de transporte vertical.

A atual plataforma de acessibilidade da Câmara apresenta defeitos recorrentes e necessita de modernização, entretanto em pesquisa de mercado foi constatado ser economicamente mais vantajoso a aquisição de uma nova plataforma. É dever da administração pública propiciar meios de acessibilidade universal a todos os cidadãos, conforme estabelece a Constituição Federal. Assim, a solução de instalar a plataforma elevatória visa suprir demanda de acessibilidade aos servidores e



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

cidadãos com dificuldade de locomoção e portadores de necessidades especiais, possibilitando o acesso aos pavimentos superiores.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO OBJETO

A Plataforma Elevatória deverá ser fornecida pela CONTRATADA com as seguintes características <u>mínimas</u>:

- 1. Tipo: Plataforma vertical.
- 2. Capacidade de Carga: 250kg.
- 3. Cabine completa (Não será admitida oferta de plataforma do tipo meia cabine)
- 4. Velocidade da plataforma: 6m/min (10 cm/s).
- 5. Percurso: ~3200 mm.
- 6. Paradas: 2.
- 7. Instalação: interna.
- 8. Entrada/Saída: Única.
- 9. Operação: Motor elétrico ou outro meio equivalente.
- 10. Alimentação/ Frequência: 220V / 60Hz.
- 11. Botoeiras: Em perfil anatômico, instalado no painel lateral da plataforma, acionamento por botoeiras superiores, inferiores e internas com botão de pressão constante, 01 (uma) chave liga e desliga para habilitação de usuários, 01 (um) botão de emergência tipo soco para parada imediata da plataforma, em qualquer posição.
- 12. Botoeira dos pavimentos: Em igual quantidade ao nº de acessos, embutidas, com 01 (um) botão de chamada tipo campainha com pressão constante.
- Acionamento: hidráulico oleodinâmico ou outro de eficiência igual o superior.
- 14. A Plataforma Elevatória deve atender as Normas NBR 13994 e NBR9050.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 15. Pavimento superior: uma porta automatizada com Travamento Eletromecânico.
- 16. Pavimento Inferior: uma porta automatizada com Travamento Eletromecânico.
- 17. Máquina da torre: fabricada em chapa de aço.
- 18. Piso antiderrapante
- 19. Barreira infravermelha ou cancelas internas que bloqueiem o movimento da plataforma caso acionada ou levantadas as cancelas;
- 20. Travamento das portas durante o movimento da plataforma (abertura das portas somente com a plataforma nivelada ao piso):
- 21. Válvula de segurança contra rompimento de tubulação quando for o caso
- 22. Dispositivo anti-esmagamento

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 4.1 . O produto ofertado deve ser adequado às instalações da Câmara. Qualquer adaptação ou alteração necessária para a instalação do equipamento será responsabilidade da Contratada.
 - 4.1.1. O fosso mede aproximadamente 1700mm X 1700mm de largura, com rebaixo de aproximadamente 20cm e altura de aproximadamente 3,30 metros.
 - 4.1.2. Caberá à contratada a retirada da plataforma de acessibilidade atual, bem como todos os equipamentos e componentes, da caixa de corrida onde será instalado o objeto.
- 4.2. A contratada obrigar-se-á, mediante autorização de fornecimento, a instalar o objeto a que se refere a presente licitação de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, proposta de preços e normas técnicas aplicáveis, na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, localizada na Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo SP.



Estado de São Paulo

- 4.3. Os serviços devem obedecer às seguintes normas técnicas:
 - NBR 13994 Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência:
 - NBR 9050 Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos.
 - NBR 15655-1 Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida -Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
 - ISO 9386 Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.
- 4.4. Da visita técnica: A licitante deverá vistoriar os locais de instalação afim de avaliar as necessidades do projeto, sendo de sua responsabilidade fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da vistoria.
 - 4.4.1. O licitante que não vistoriar o local assumirá que tem pleno conhecimento do local de instalação.
 - 4.4.2. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas a licitante considerar necessárias.
 - 4.4.3. O licitante não poderá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência/incorreção de dados ou informações sobre o local ou



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

projeto, sendo expressamente vedados quaisquer aditamentos com esta finalidade.

- 4.5. Não haverá interrupção das atividades internas do prédio, então todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos aos servidores, à edificação existente e a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos por conta da futura contratada.
- 4.6. Os roteiros para montagem do equipamento devem prever uma estreita observância às normas técnicas vigentes, bem como, as especificações constantes neste termo de referência.
- 4.7. Os serviços de preparação do local onde será instalada a plataforma, são de responsabilidade da contratada.
- 4.8. Todos os materiais empregados nos serviços serão novos e de primeira qualidade e obedecerão às normas ABNT e ao presente Termo de Referência.
- 4.9. A Contratada deverá apresentar projeto executivo da instalação do equipamento em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para aprovação da Contratante.
- 4.10. Após análise do projeto executivo, a contratada deverá executar o serviço no prazo de até 60 (sessenta) dias após a aprovação.
- 4.11. A Contratada deverá fornecer o Manual de Instruções em português e Termo de Garantia do Equipamento de no mínimo, 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.12. Antes do início da execução da instalação do equipamento a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica -ART do Conselho Regional de Engenharia -CREA.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4.13. As despesas inerentes com frete, instalação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), despesas com EPIs, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da contratação, serão por conta da Contratada.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO

5.1. Os atestados de capacidade técnica operacional podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.2. Da qualificação técnico-operacional: deverá a licitante apresentar:

- Prova do registro ou inscrição do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculado, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação, e
- 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, que comprove a execução de contrato que tenha como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- **5.3.** Da qualificação técnico-profissional: deverá a licitante apresentar Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Engenheiro Mecânico(s) responsável pelo serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, o Registro de Responsabilidade Técnica RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica TRT, relativo à execução instalação de plataforma elevatória enclausurada e/ou elevador.
 - O responsáveis técnicos acima elencado deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 6.1.1. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.
- 6.1.2. Verificar se o equipamento entregue corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA.
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- 6.1.5. Disponibilizar a estrutura base, assim como a instalação elétrica para alimentação, conforme definição por parte CONTRATADA.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a:



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 6.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o equipamento juntamente os insumos necessários à instalação sejam entregues nas dependências da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, EPIs, etc.
- 6.2.2. Fornecer o equipamento conforme especificações mínimas registradas neste termo de referência.
- 6.2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Câmara referentes às condições firmadas.
- 6.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 6.2.5. Cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- 6.2.6. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração.
- 6.2.7. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 6.2.8. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital do certame.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a entrega do objeto, conclusão do serviço e aceitação da contratante.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 7.2 A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação do recebimento definitivo e Nota Fiscal, e sua respectiva aceitação pelo setor competente;
- 7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4 Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação;
- 7.5 A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativas a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura;
- 7.6 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou justificadamente em cheque nominativo.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA

- 8.1 Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação, de instalação e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de mau uso e conservação.
 - 8.1.1 Todas as despesas, ônus ou encargos decorrentes do exercício do direito da contratante de reclamar pela garantia contratual <u>correrão por conta da</u> contratada.
 - 8.1.2 Neste período, a contratada se compromete a efetuar a substituição das peças que apresentarem defeito, bem como reparação da instalação, ou substituição da plataforma, no período máximo de 10 (dez) dias úteis, após a



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

comunicação oficial por parte da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Ultrapassado este prazo, aplicar-se-á à multa diária 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato firmado, por dia de atraso.

8.1.3 – É dever da contratada fornecer, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações.

9. DAS SANÇÕES

- 9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 9.1.1 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação;
 - 9.1.2 a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, sobre o valor estimado da licitação, na seguinte proporção:
 - 9.2.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - 9.2.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Estado de São Paulo

- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - 9.3.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
 - 9.3.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
 - 9.3.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
 - 9.3.4— Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
 - 9.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Da contratação será formalizado contrato administrativo, nos termos da Lei 8.666/93.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

São Miguel Arcanjo xx, de xxxxxx de 2022.

Júlio César Buscariol

Presidente



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO II DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 02/2022 Processo nº 20/2022

CONTRAT	O DE PREST	'AÇÃC	DE SI	ERVIÇ	SC
	2, QUE FA				
CÂMARA	MUNICIPAL	DE	SÃO	MIGU	ΕL
ARCANJO	E	Α	Е	MPRE	SA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Júlio César Buscariol, portador do RG nº 40.319.989-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 329.817.588-96.

CONTRATADA:							constitu	ıída	na	fo	orma
,	inscrita no	CNPJ	sob	nº			,	com	sede	à	Rua
,	, CEP		,	na	cidad	de de	e		, ne	este	e ato
representada por .	,	portado	or(a)	do	RG	nº					,
inscrito(a) no CPF s	ob o nº		, firı	mar	n o pı	rese	nte term	no de	contra	to,	cuja
celebração foi autori	izada nos au	tos do p	roce	sso	em e	pígr	afe.				

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Fornecimento e instalação de elevador/plataforma elevatória, do tipo enclausurada cabine completa, com capacidade de no mínimo 3 pessoas ou 250 kg, certificada para atendimento de deficientes físicos.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 1.2 Este contrato vincula-se ao Termo de Referência (Projeto Básico) aprovado e à proposta encaminhada vencedora, independentemente de transcrição, os quais se tornam partes integrantes e indissociáveis deste Contrato.
 - 1.2.1 Em eventual caso de divergência entre a proposta e o requisitado pela CONTRATANTE, prevalece o requisitado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

- 2.1 O <u>fornecimento</u> recebimento será feito de acordo com todo o estipulado no Termo de Referência (Projeto Básico), em especial, seu item 4.
- 2.2 O <u>recebimento</u> e a <u>aceitação</u> do objeto serão efetuados por servidor designado pela Câmara Municipal, auxiliado por técnico (a) competente, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência anexos e será realizado:
 - 2.2.1 Provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da instalação definitiva do objeto, mediante termo circunstanciado devidamente assinado pelo fiscal, pelo técnico de apoio ao fiscal, e pelos responsáveis pelas partes.
 - 2.2.2 **Definitivamente, no prazo de até 20 (dias úteis) dias úteis**, contados do recebimento provisório, e na mesma forma do item 2.2.1.
- 2.3 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Projeto Básico) e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 2.4 Na hipótese de o recebimento definitivo não ser formalmente realizado no prazo fixado, considerar-se-á o objeto tacitamente recebido definitivamente, sem prejuízo da responsabilização daquele que deu causa ao não recebimento.
- 2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.6 A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderá ser tolerado atraso na conclusão da instalação, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado por escrito <u>até o termino do prazo original, e relativas às hipóteses do art. 57, § 1º da L. 8.666</u>. Aceitas as justificativas, a CONTRATANTE fixará nova data que, se não observada pela contratada, a sujeitará à multa de mora nos termos do Termo de Referência (Projeto Básico)

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura, com início em xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxxx.
 - 3.1.1 O prazo de vigência se justifica pela soma do tempo do prazo de conclusão do serviço e das garantias legal e contratual descritas neste contrato.
 - 3.1.2 Havendo atraso na entrega ou substituição de peças, demais componentes ou do objeto total em si, em razão do direito de garantia exercido pela contratante, será a vigência contratual automaticamente prorrogada até o encerramento do prazo de garantia, conforme o caso, mediante simples apostila.
 - 3.1.3 Não haverá reajuste de preços.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

4 – CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor da contratação é de xxxxx (xxxxx reais).
- 4.2 Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.
- 5.2 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, a ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3 Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da sua apresentação.
- 5.4 A CONTRATANTE se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre o valor da nota fiscal, previstos nos imperativos legais vigentes ou supervenientes à assinatura deste contrato.
- 5.5 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, ou justificadamente em cheque nominativo.
- 5.6 Ocorrendo atraso de pagamento por **culpa exclusiva** da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre a data do



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

vencimento e a do efetivo pagamento, aplicando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 6.1 Visando o Princípio da Anualidade Orçamentária, a despesa com esta contrataçãono corrente exercício correrá à custa da seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual: 01.122.0001.1150.4.4.90.51 Obras e Instalações.
- 6.2 Eventual despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo das obrigações do Edital e seus anexos, são obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA aquelas descritas no Termo de Referência (Projeto Básico).
- 7.2 Sem prejuízo, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas contratação.
- 7.3 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

8 – CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2 Sendo o caso, A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DAS FORMALIDADES LEGAIS

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, bem como as demais normas e princípios de direito privado.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, após garantia de contraditório e ampla defesa, observado:
 - 11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;



Estado de São Paulo

- 11.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
- 11.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- 11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.
- 11.1.5 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação da multa contratual ou, na impossibilidade, encaminhar para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da tutela judicial.
- 11.3 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 11.4 Comprovado o impedimento, ou reconhecido a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - 12.2.1 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

- 12.4.2. com a relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. da quantificação das indenizações e multas e, se for o caso, prova da quitação das mesmas.
- 12.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste contrato, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência, nem impede a CONTRATANTE de exigir os ressarcimentos dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas por aquela.
- 12.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.5 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATANTE não responde por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou acidentários de eventuais empregados, sócios, ou quaisquer outros que mantenham vínculo empregatício, contratual ou de qualquer outra natureza com a CONTRATADA, cabendo a esta única e exclusivamente a responsabilidade pelos mesmos.
- 13.2 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte conforme definido na norma tributária.
- 13.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes,



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

13.4 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente contato, desde que compatíveis à Lei 8.666/93, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

13.4 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos e consumeristas.

13.5 – É vedada a cessão parcial ou total do presente contrato, bem como a subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.6 – Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo - SP para dirimir todas as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

São Miguel Arcanjo, SP, xx de xxxxxxxx de 2022

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Câmara Municipal de S. M. Arcanio	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos" Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815 legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

Júlio César Buscariol	
Presidente	
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Contrato, revisado, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 8.666, art. 38, p.u. e Res. 288/2017 da Câmara Municipal)



Estado de São Paulo

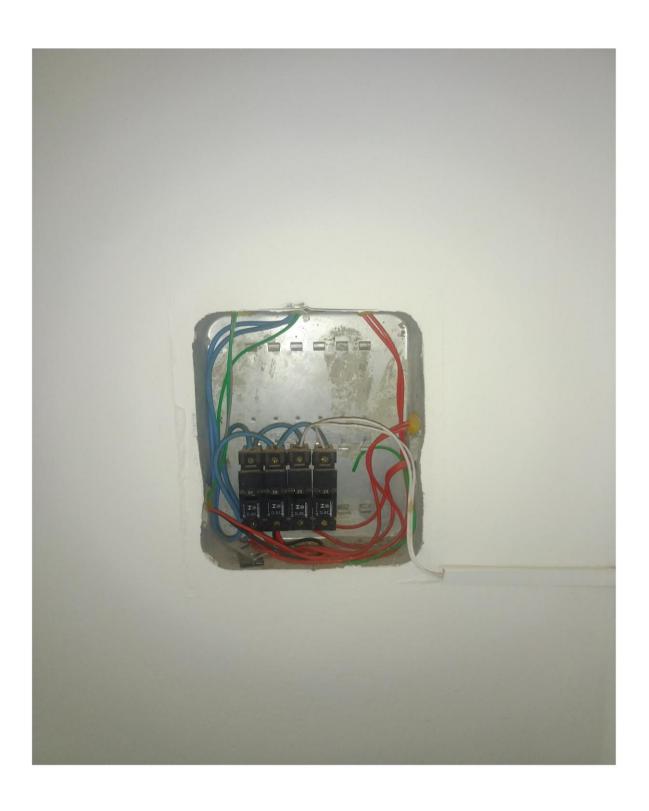
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

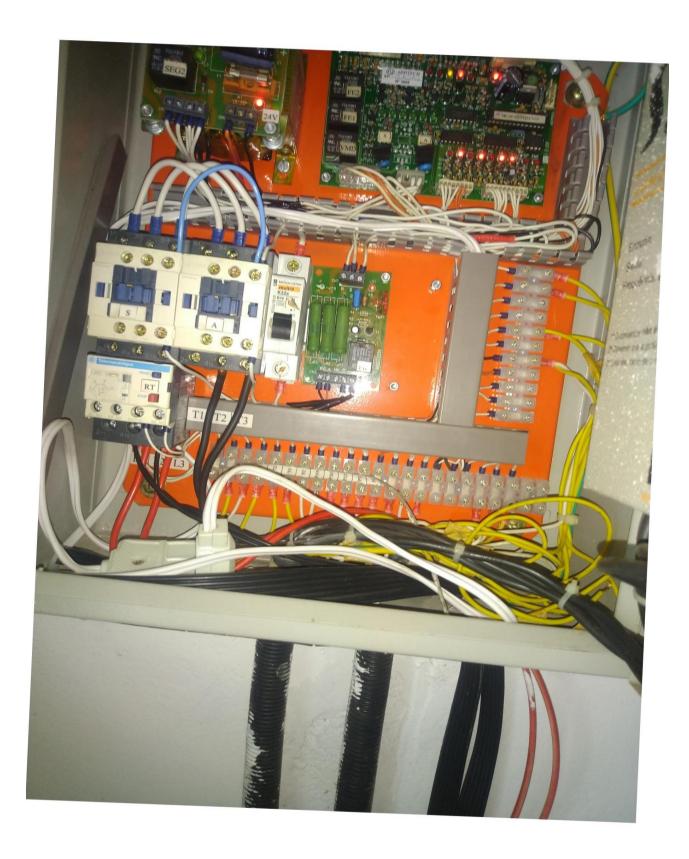
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO III - FOTOS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO



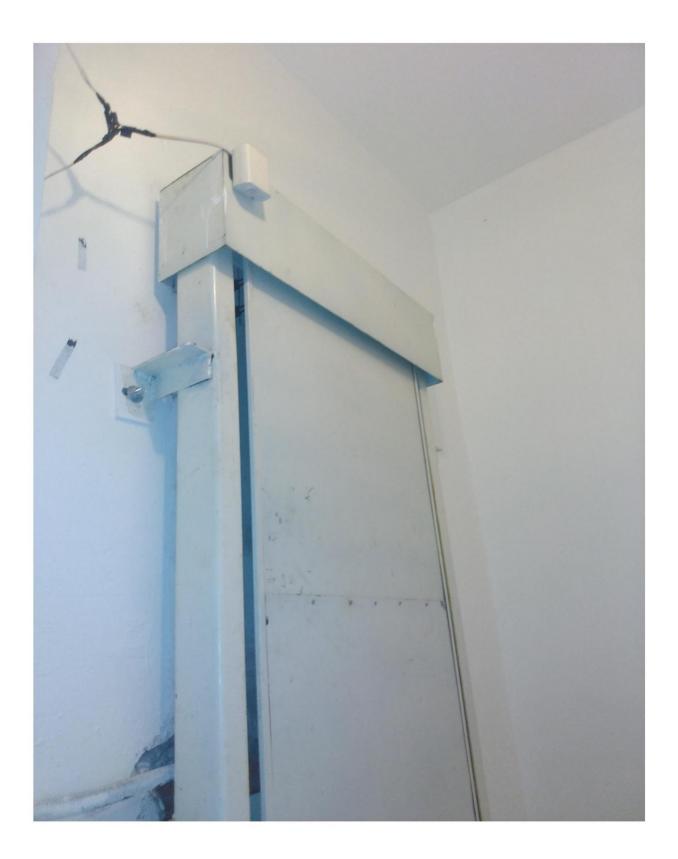


Estado de São Paulo



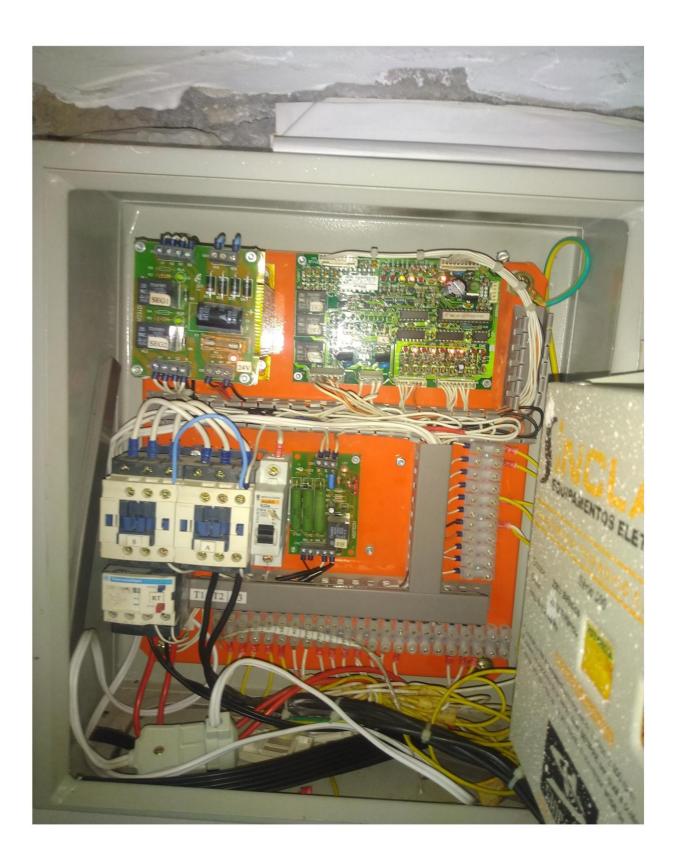


Estado de São Paulo





Estado de São Paulo



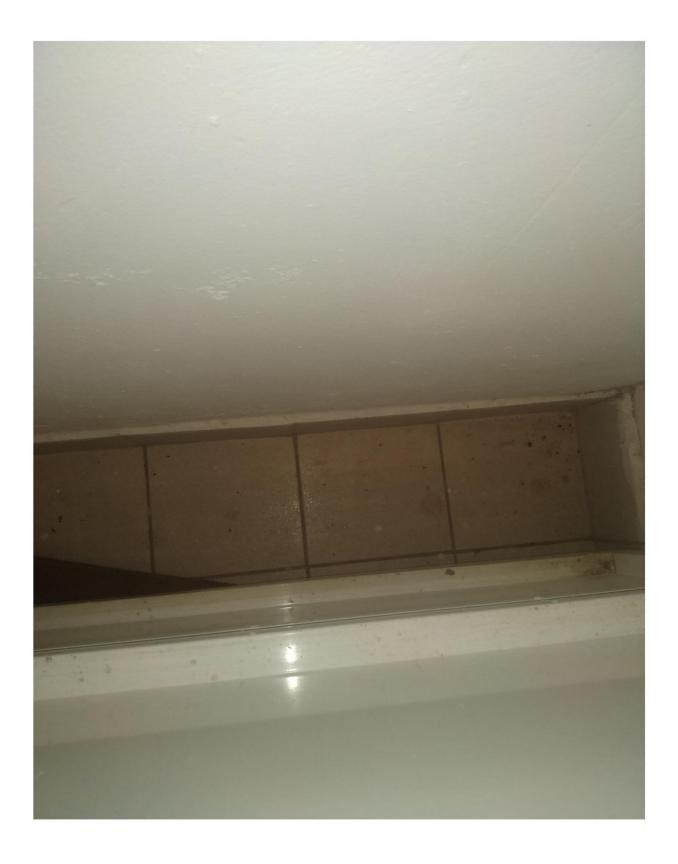


Estado de São Paulo





Estado de São Paulo



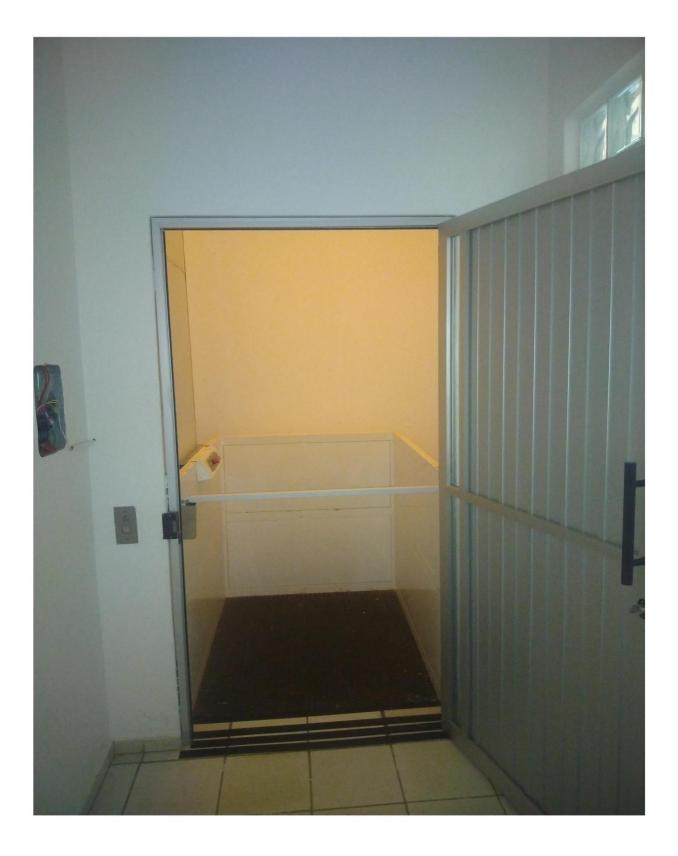


Estado de São Paulo





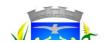
Estado de São Paulo



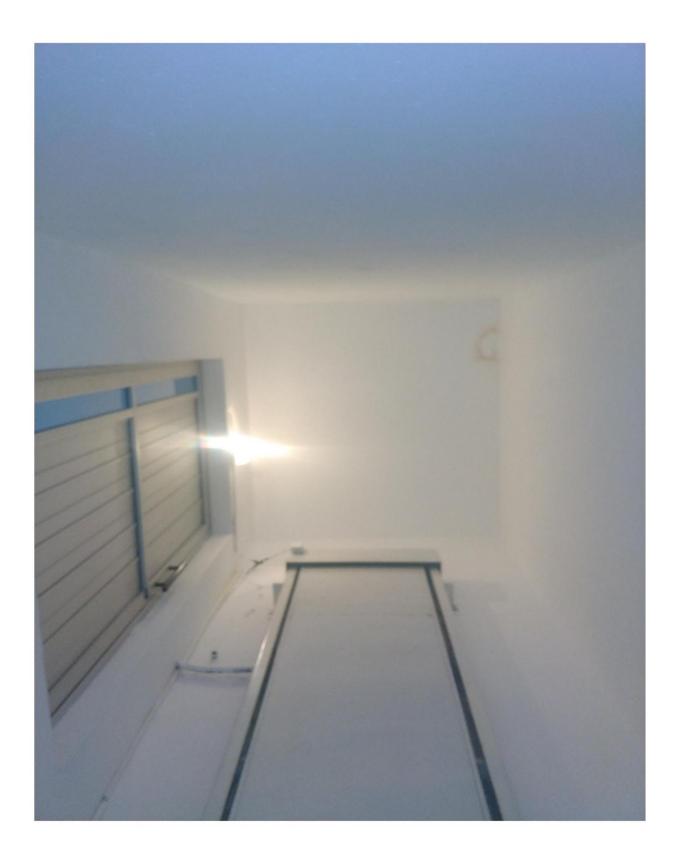


Estado de São Paulo





Estado de São Paulo



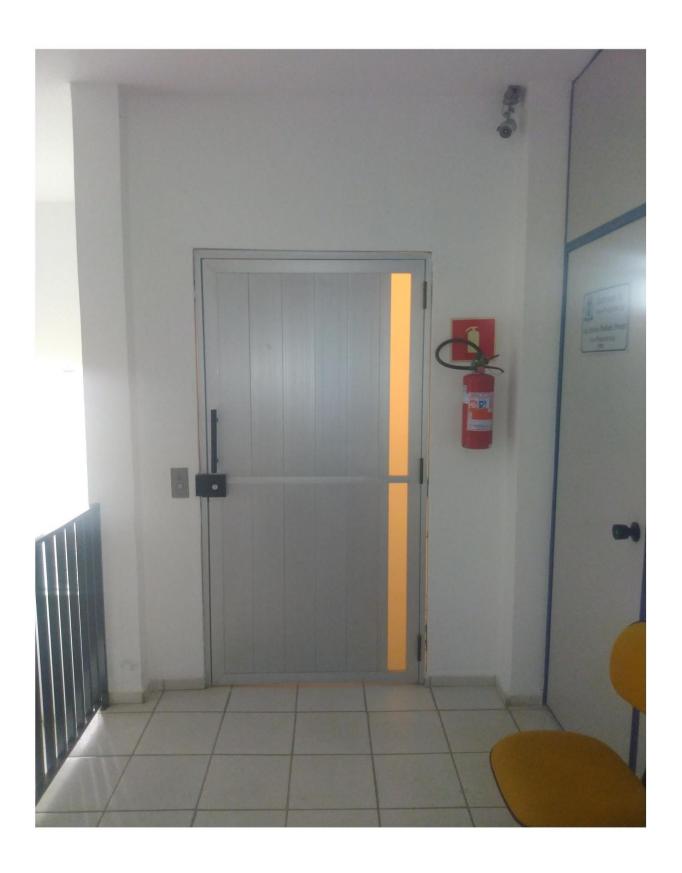


Estado de São Paulo



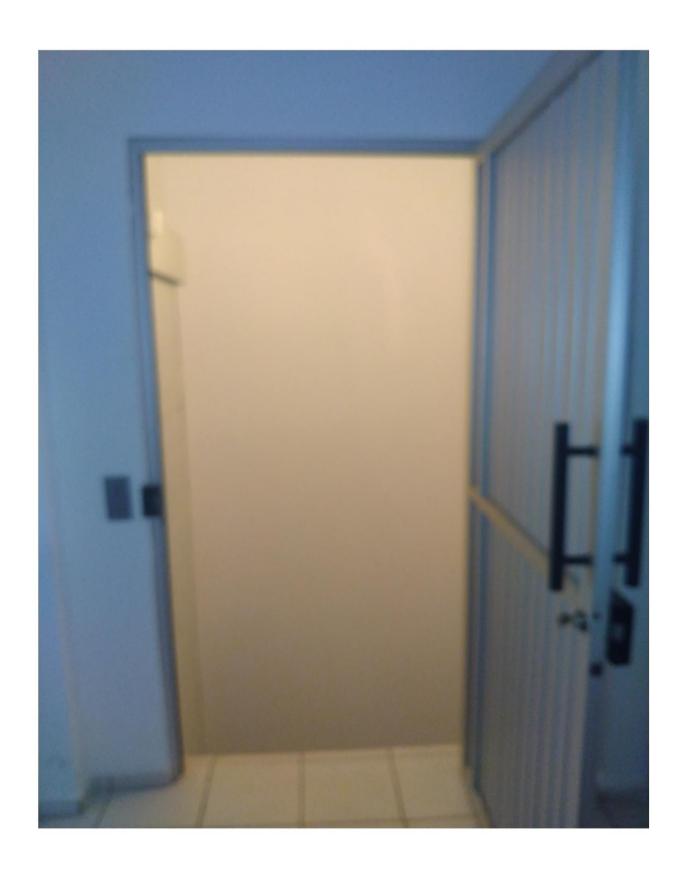


Estado de São Paulo





Estado de São Paulo





Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815
legislativo@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

ATESTO que o representante legal/responsável técnico do (a), interessado(a) emparticipar do Pregão nº/, Processo n°/, realizou nesta data visita técnica nas instalações do, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.
A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá alegar desconhecimento do local, ou, pleitear, em hipótese alguma, modificaçõesnos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a invocação de insuficiência/incorreção de dados ou informações sobre o local ou projeto, sendo expressamente vedados quaisquer aditamentos com esta finalidade.
(Local e data).
(nome completo, assinatura e qualificação do representante/responsável técnico)
(nome completo, assinatura e cargo do

servidor responsável por acompanhar a vistoria)